



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador, Tonhão Martins – PROS:

Considerando a prevenção como a melhor forma de se combater doenças, além de que, o direito a saúde é um dever do estado, da família e da sociedade.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mauriti, o programa “Empresa Amiga da Mulher”, o qual atribuirá o selo de empresa amiga da mulher, as instituições que facilitarem, divulgarem, promoverem e até custearem procedimento e exames referentes a saúde da mulher, especialmente a mamografia, para diagnóstico e prevenção do câncer de mama, de suas funcionárias, e/ou familiares de seus funcionários.

Art. 2º - Para o recebimento do selo, caberá à empresa, de forma cumulativa ou não, atender as seguintes práticas:

- I- Divulgar informações sobre a importância e formas de prevenção ao câncer de mama;
- II- Promover e facilitar a realização de exames como a Mamografia e incentivar a busca por profissionais de saúde;
- III- Custear no mínimo 40% do exame de Mamografia.
- IV- Custear de forma integral o exame de Mamografia.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo Único. Para a conquista do selo, deverá ser atendido no mínimo, a dois dos critérios apresentados, e, atender ao máximo de mulheres possíveis.

Art. 3º - A entrega do certificado qual atribui o SELO a empresa, será realizada uma vez ao ano, no mês de outubro.

Art. 4º - O selo terá validade de 01 ano, e a empresa contemplada poderá usá-lo para:

- I- A logomarca do Selo Empresa Amiga da Mulher pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
- II- Poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 5º - Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar. ”

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e achar necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.250-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

